24 ABR 95

LEI MUNICIPAL 970/95

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R$ 582,00 (Quinhentos e oitenta e dois reais) à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de AGUDO (APAE), mediante convênio.

Art. 2º - A Subvenção de que trata o Art. 1º destina-se a dar atendimento de Fisioterapia aos excepcionais, com problemas de ordem física, sob orientação e assistência da APAE de Agudo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
02 - GABINETE DO PREFEITO
2.010 - CONCESSÃO DE AUXÍLIOS
3.2.3.1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 4º - Para liberação dos recursos junto ao tesouro municipal, a Entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:
a) Convênio
b) Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação
c) Plano de aplicação da verba, em conformidade com o Art. 7º da Lei 928/94
d) Cópia do Estatuto Social
e) Cópia do documento comprobatório do registro da entidade no CGC/MF
f) Declaração de que a diretoria atua de forma não remunerada

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
24/ABR/95

LEI MUNICIPAL 970/95 Fl. 02

Art. 5º - A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de noventa dias após o recebimento da verba.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 19 de abril de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.